



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

"Cria no Município de São Paulo, a Casa Municipal da Cultura de PERUS- MARÍLIA MENDONÇA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a **Casa Municipal da Cultura de PERUS-MARÍLIA MENDONÇA**, no Distrito de Perus, Subprefeitura de PERUS, situada a **R. Joaquim Antônio Arruda, 74 – Vila Inácio**.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente, de acordo com Art. 1º, para a instalação e funcionamento da Casa Municipal da Cultura de PERUS- MARÍLIA MENDONÇA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, será o órgão gestor da Casa Municipal da Cultura de PERUS- MARÍLIA MENDONÇA, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º A Casa Municipal da Cultura de PERUS- MARÍLIA MENDONÇA terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, filmes, além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstruir a contribuição cultural do histórico de PERUS, subprefeitura de PERUS, no Município de São Paulo.

Art. 5º Compete à Casa Municipal da Cultura de PERUS- MARÍLIA MENDONÇA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral da administração pública direta e indireta, entidades do terceiro setor como ONGs, Associações de Bairros, dentre outras de importante relevância para a região, a fim de fortalecer as atividades da Casa Municipal da Cultura;

II- pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de PERUS;

III- reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa Municipal da Cultura;

IV- promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º Para consecução da Casa Municipal da Cultura de PERUS- MARÍLIA MENDONÇA, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

Paulo Frange
vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender a um antigo desejo da comunidade da Subprefeitura de PERUS, que terá o início da sua realização com a criação da Casa de Cultura. A extensão territorial é de 57,20 Km², e possui uma população de 146.046 (segundo IBGE 2010).

A região da Subprefeitura de PERUS é uma das mais vulneráveis do Município de São Paulo, e hoje não conta com nenhum equipamento público de cultura relevante em toda a sua extensão.

Lembramos que o bairro de Perus está localizado na zona noroeste da cidade de São Paulo por onde passam duas importantes rodovias: a Bandeirantes e a Anhanguera, e faz parte do antigo caminho para a região de Campinas e Jundiaí. Faz divisa com os municípios de: Caieiras, Cajamar, Osasco, e recentemente com a ligação do Rodoanel Mário Covas, pelo trecho Oeste, a rodovia ativou uma divisa com o município de Barueri, esta que era existente, porém sem acesso viário. Perus também possui o maior parque municipal de São Paulo, o Parque Anhanguera.

Com a Casa de Cultura poderemos resgatar histórias como a mais conhecida sobre o nome de Perus, que a da Dona Maria que servia refeição de qualidade para os tropeiros que passavam na região, tornando-se famosa entre eles. Por criar perus ela passou a ser chamada de Maria dos Perus. Servia de referência na região "Vou lá onde tem a D. Maria dos perus"... "vou onde tem perus"... "vou na fazenda dos perus". "vou lá em perus". Ou outra história, que segundo a língua tupi-guarani, o nome "Perus" foi uma justaposição e modificação do real nome "PI-RU", que traduzido, significa pôr-se apertado, à força. Também a história da primeira fábrica de cimento do país, a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus (1926 - 1980), que produzia o mais denso e original cimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Os munícipes poderão contar com um espaço de troca de informações, sendo agregadas diversas atividades sobre cultura, cidadania, ecologia, reciclagem, música, artesanato, entre outros. Além de espaço destinado a promover diversas atividades culturais e educativas, oferecendo oportunidade para que as pessoas possam desenvolver suas potencialidades artísticas e intelectuais.

Neste sentido, solicito aos nobres pares a aprovarem esta propositura."